



**GUILHERME MIOTTO RAFAELI EIRELI**

---

**A Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Caibi - SC**

Chapecó, SC 10/07/2022

Item:

1.3 - Recebimento das propostas das 08h00min horas do dia 05/07/2022 até as 08h00min do dia 14/07/2022;

1.4 - Abertura das propostas: 14/07/2022 às 08h01min;

**2 - DO OBJETO**

2.1 - A presente licitação tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO FUTURA E EVENTUAL DE CONCRETO USINADO, TUBOS, BLOCOS, PAVERS E OUTROS ARTEFATOS DE CIMENTO PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE TRANSPORTES, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, tudo conforme as especificações constantes no Termo de Referência (ANEXO I).

(GR BLOCOS E PAVERS) **GUILHERME MIOTTO RAFAELI EIRELI**, registrada nesta Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, sob NIRE nº 42600334290, com sede Rodovia Federal Rodovia Br 283-chapeco-seara, 0, Galpao 1, Interior Chapecó, SC, CEP 89815899, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 28.170.352/0001-04, delibera e ajusta a presente alteração, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, neste ato representado por seu administrador e responsável financeiro, **GUILHERME MIOTTO RAFAELI**, infra-assinado),vem, por seu representante legal, apresentar

**IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

Em face do edital **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 083/2022, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2022 SRP, promovida pelo Município de Caibi/SC, pessoa jurídica de**



## **GUILHERME MIOTTO RAFAELI EIRELI**

direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 82.940.776/0001-56, com sede administrativa na Rua dos Imigrantes, nº 499, Centro, representado pelo Prefeito, Sr. Eder Picoli, que realizará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇO**, para a contratação do objeto indicado no **item 2** deste instrumento, supra mencionado, que faz nos seguintes termos:

### **TEMPESTIVIDADE E LEGITIMIDADE**

Nos termos do disposto no item 17 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, sub item 17.1.1 do Edital e art. 42 da Lei de Licitações, toda e qualquer licitante pode impugnar o presente instrumento convocatório em até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura do certame.

Portanto, considerando que o CNPJ da impugnante contempla o objeto licitado, demonstrada a legitimidade e tempestividade da presente impugnação.

### **DOS FATOS**

Consoante se infere do referido edital, verifica-se que o valor unitário médio estimado no Termo de Referência, realizada pela SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS na forma item 4 (Estimativa de valor), no qual registra que a pesquisa de preço foi realizada por orçamentos recebidos por fornecedores, anexados ao processo licitatório e tendo base Atas de registro de preço de municípios da Região, o valor fixado para cada item para o processo foi baseado no menor valor cotado/obtido.

Todavia, a diferença entre o valor estimado e o valor atual de mercado, varia em torno de R\$ 80,00 reais a exemplo dos itens 13,14,15,16 e 15,00 para o item 22, fazendo-se necessário adaptar o edital ao preço médio atual de mercado.



**GUILHERME MIOTTO RAFAELI EIRELI**

## **DO PREÇO DE REFERÊNCIA TEMERÁRIO E INEXEQUÍVEL**

Como sabido, as empresas participantes de qualquer processo licitatório necessitam seguir normas fundamentadas em lei, sempre visando estabelecer a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração e, por outro lado, sem perder de vista princípios gerais, visando garantir assim, principalmente, a igualdade e a competitividade entre os licitantes.

Neste ínterim, é necessário pontuar que compete a Administração buscar a melhor proposta, desde que seja compatível com a realidade do mercado.

Por óbvio que uma proposta com valor discrepante em comparação a realidade atual, embora possa parecer, a princípio ser aquela que de fato melhor represente o interesse público, torna-se inócua, por não haver compatibilidade entre valor e especificação técnica dos equipamentos e softwares.

Portanto, por melhor proposta deve-se entender não somente aquela que oferecer o menor preço, mas também, e principalmente, a que guardar consonância com os requisitos impostos pela Administração como necessários à sua elaboração.

A estimativa de preços apresentada pelo órgão deve corresponder a uma contraprestação justa e razoável, de forma a cobrir os custos e permitir que o contratado aufera algum lucro.

Ocorre que no caso concreto, tal estimativa de preços é impraticável no mercado, pois sequer cobre os custos para a manutenção do serviço.

Assim, o valor estimado para a prestação do serviço licitado



## GUILHERME MIOTTO RAFAELI EIRELI

supracitado, apresenta indícios de inexecuibilidade, pois é insuficiente para cobrir os valores de investimento, custos do serviço, equipamentos, suprimentos originais, como o salário, encargos incidentes sobre os salários, insumos, taxa administrativa, lucros, tributos, entre outros.

Desta forma, realizando uma análise da pesquisa de preços apresentada no edital torna-se claro que foram utilizados como preço de referência contratos com órgãos públicos realizados no passado, e ainda, sem considerar a real situação do país, em que os produtos tiveram uma alta extrapolam-te de preços, além do que o insumo cimento/concreto teve aumento significativo conforme jornais de circulação do ramo. O preço difere por uma série de fatores, podendo ser tanto cambial, quanto em relação a impostos, custos com despesas ou outros insumos.

**Avast Free Antivirus**  
Baixe uma proteção poderosa e de primeira linha  
É GRÁTIS!

**Cimento aumenta mais que mão de obra e encarece em até 50% preço da casa própria em Campo Grande**  
Construtores viram custo dos itens subir "absurdamente" e repasse para os clientes ficou inevitável  
Graziela Rezende | 22/04/2022 - 09:00

**Avast Free Antivirus**  
Baixe uma proteção poderosa e de primeira linha

Link

<https://midiamax.uol.com.br/cotidiano/2022/cimento-aumenta-mais-que-mao-de-obra-e-encarece-em-ate-50-preco-da-casa-propria-em-campo-grande/>

apresentação do Sindicato Nacional da Indústria do Cimento:



## GUILHERME MIOTTO RAFAELI EIRELI

The screenshot shows a web browser window with the URL [www.cbicdados.com.br/menu/materiais-de-construcao/cimento](http://www.cbicdados.com.br/menu/materiais-de-construcao/cimento). The page features a navigation menu with items: Home, Banco de Dados, Fale Conosco, Mapa do Site, Glossário, and CBIC. The main content area is titled 'Banco de dados' and 'CBIC'. Below this, there is a breadcrumb trail: 'Menu / Consumo, Produção e Valores de Materiais de Construção'. On the left, a sidebar menu lists: » HOME, » SALA DE IMPRENSA, » PIB E INVESTIMENTO, » EMPREGO, » FINANCIAMENTO HABITACIONAL, and » MERCADO IMOBILIÁRIO. The main content area displays the title 'Cimento' with a sub-header '[ Consumo, Produção e Valores de Materiais de Construção ]' and a date '21/06/2022'. The text describes information on cement consumption and production in Brazil based on SNIC and CUB-Brasil data. Below the text, there is an 'Arquivos' section with a download button for 'Consumo anual de cimento - por UF, Grandes Regiões e Total Brasil'. A table of contents on the right shows page numbers: 1, 2, 3, and 4.

<http://www.cbicdados.com.br/menu/materiais-de-construcao/cimento>

The screenshot shows a blog post from [rgsengenharia.com.br/blog/aumento-de-insumos-pressiona-contratos-nas-areas-da-construcao-e-concessoes](http://rgsengenharia.com.br/blog/aumento-de-insumos-pressiona-contratos-nas-areas-da-construcao-e-concessoes). The page has a dark blue header with the text 'Blog'. Below the header is a large image featuring a yellow hard hat on a stack of bricks. The text 'RGS NEWS' is at the top of the image, and 'AUMENTO DE INSUMOS PRESSIONA CONTRATOS NAS ÁREAS DA CONSTRUÇÃO E CONCESSÕES' is overlaid in a white box. The RGS logo is at the bottom of the image.

20/05/2022

**AUMENTO DE INSUMOS PRESSIONA CONTRATOS NAS ÁREAS DA CONSTRUÇÃO E CONCESSÕES**



## **GUILHERME MIOTTO RAFAELI EIRELI**

<https://www.rgsengenharia.com.br/blog/aumento-de-insumos-pressiona-contratos-nas-areas-da-construcao-e-concessoes>

esses são alguns sites do ramo que apresentam dados concretos.

Portanto, a ilegalidade da estimada pesquisa de preços constitui-se em vício insanável de origem, ficando o edital nulo de pleno direito e seus frutos sem efeito, tornando-o não abjudicável ainda que seja mantido o certame nas atuais condições.

A Lei n. 8.666/93 prevê em seu art. 48, inciso II, a necessidade de aferição de preços exequíveis durante o processo licitatório.

A administração deve se assegurar de que as propostas apresentadas sejam viáveis e, para tanto, deve certificar o preço por meio de documentos que comprovem que os custos envolvidos são coerentes com os preços de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato.

Logo, sendo um valor insuficiente para cobrir os custos do serviço e em clara desconformidade com os preços atualmente praticados no mercado, esse valor inviabilizará a contratação por preço justo e razoável.

Nesse sentido, a lição de Marçal Justen Filho: “Ressalte-se que o preço máximo fixado pode ser objeto de questionamento por parte dos licitantes, na medida em que se caracterize como inexequível. Fixar preço máximo não é a via para a Administração inviabilizar contratação por preço justo. Quando a Administração apurar certo valor como sendo o máximo admissível e produzir redução que tornar inviável a execução do contrato, caracterizar-se-á desvio de poder.” (in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 11º



## GUILHERME MIOTTO RAFAELI EIRELI

Edição, 2005, Ed. Dialética, pág. 393).

### FUNDAMENTOS DA IMPUGNAÇÃO

Os princípios que regem as licitações públicas vêm insculpidos no art. 37 da Constituição Federal de 1988, bem como no art. 3º da Lei nº. 8.666/93, com destaque à supremacia do interesse público na **BUSCA DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA**.

No caso em análise, para que tal objetivo seja alcançado, imperioso superar algumas restrições e ilegalidades que maculam o certame, conforme passa a demonstrar.

Diante de todo o exposto, **REQUER a imediata suspensão do processo de forma a possibilitar a revisão dos itens supra referidos**, para a realização de nova pesquisa de preços, seja por solicitação por “e-mail”, ou por pesquisa na rede de internet, com aferição pelas empresas locais, a fim de obter valores justos para a obtenção da média dos valores de referência;

Que seja republicado o edital, escoimado do vício apontado, reabrindo-se o prazo inicialmente previsto;

Na eventualidade, requer seja apresentada os dados obtidos pela município, com expressa indicação da data da disponibilização, bem como, informação de atualização, se houver;

Por derradeiro, requer seja emitido parecer escrito, com decisão motivada e fundamentada sob pena de nulidade de todo este processo administrativo.



**GUILHERME MIOTTO RAFAELI EIRELI**

Aguardando V. pronunciamento, que pede e espera seja favorável,  
apresenta na oportunidade suas cordiais e respeitosas, saudações

Nestes termos, pede Deferimento.

Chapecó, SC 10/07/2022

**GR BLOCOS E PAVERS) GUILHERME MIOTTO RAFAELI EIRELI**

**GUILHLERME MIOTTO RAFAELI**

CPF nº 009.750.669-94

Administrador